

866R99 2980



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERTIT Kandler ex 0020/2019  
2019.1.1.01743-18.

Marcelino Rodrigues

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

S

(Decreto-Lei 893)

Of. 2386

9 de Julho de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 2.980, referente a terras situadas em Barra do Pirai e em que é interessado o Sr. MARCELINO RODRIGUES, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. D. de 24-7-42 fl. 11605  
E. B. A.

## Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

M. A. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

*Aprovado em sessão de hoje  
 Rio, 29-10-42  
 ass. S. P. S.  
 H. E.  
 P. F. T.*

RELATÓRIO

MARCELINO RODRIGUES, que também se assina Marcelino Rodrigues Salgado, dizendo-se proprietário de um terreno situado no lugar denominado "Ficinas Velhas", no 1º Distrito do Município de Barra do Piraí, com 10m de frente para um caminho a cavaleiro da linha da Rêde de Viação Sul de Minas, 47m de fundos e a área de 470m<sup>2</sup>, e de um outro terreno sito à Estrada de Campo Bom, no dito 1º Distrito, com 11m de frente, por 34m de fundos, ambos situados à margem esquerda do rio Paraíba, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei Nº 893, de 26/11/938, os seguintes documentos:

- a) - O primeiro traslado da procuração passada a fls. 267, do Livro 4, do Cartório do Tabelião João Cabral de Medeiros, da Comarca de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, pela qual o requerente constituiu seu bastante procurador AMÉRICO FIGUEIREDO, comerciante na Cidade de Barra do Piraí, para representa-lo em Juízo ou fóra d'êle;
- b) - o primeiro traslado da escritura pública lavrada a fls. 168v, do Livro nº 58, do Cartório do 2º Tabelião da Barra do Piraí, em VINTE E SETE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE, transcrita sob o nº 1 320, à página 11, do Livro 3-J, do "registro de Imóveis de Barra do Piraí, pela qual o requerente comprou ao Dr. HERNANI DA SILVA PEREIRA e sua mulher, dona BÁRBARA BOTELHO PEREIRA, o primeiro dos terrenos acima mencionados;
- c) - o primeiro traslado da escritura pública lavrada a fls. 4, do Livro nº 12, do Cartório do Tabelião do 1º Ofício de Barra do Piraí, em VINTE E NOVE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO, transcrita sob o nº 666, à pági-

## Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

M. A. ~~JACOBINO DE SOUZA~~

- 2 -

na 194, do Livro 3-N, do Registro de Imóveis de Barra do Piraí, pela qual o requerente comprou a BARTOLOMEU LOURENÇO DE SOUZA e sua mulher, dona FLORISBELA RODRIGUES DA CUNHA E SOUZA, o segundo lote de terreno já referido neste relatório.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas dentro da sesmaria de Roque da Costa Franco (área restante da sesmaria), já estudada no processo nº 2.868.

Estão, portanto, as aludidas terras, legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, devendo este processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1942.

---

Plínio de Freitas Travassos  
- Relator -

## Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

M. A. -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

*Aprovado em sessão de hoje  
Rio, 29-10-42*

*cc) G. P. S.  
H. S.  
P. F. T.*

R E L A T Ó R I O

MARCELINO RODRIGUES, que também se assina Marcelino Rodrigues Salgado, dizendo-se proprietário de um terreno situado no lugar denominado "Ficinas Velhas", no 1º Distrito do Município de Barra do Piraí, com 10m de frente para um caminho a cavaleiro da linha da Rede de Viação Sul de Minas, 47m de fundos e a área de 470m<sup>2</sup>, e de um outro terreno sito à Estrada de Campo Bom, no dito 1º Distrito, com 11m de frente, por 34m de fundos, ambos situados à margem esquerda do rio Paraíba, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei Nº 893, de 26/11/938, os seguintes documentos:

- a) - O primeiro traslado da procuração passada a fls. 267, do Livro 4, do Cartório do Tabelião João Cabral de Medeiros, da Comarca de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, pela qual o requerente constituiu seu bastante procurador AMÉRICO FIGUEIREDO, comerciante na Cidade de Barra do Piraí, para representa-lo em Juízo ou fóra d'êlo;
- b) - o primeiro traslado da escritura pública lavrada a fls. 168v, do Livro nº 58, do Cartório do 2º Tabelião da Barra do Piraí, em VINTE E SETE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS, transcrita sob o nº 1 320, à página 11, do Livro 3-J, do "registro de Imóveis de Barra do Piraí, pela qual o requerente comprou ao Dr. HERNANI DA SILVA PEREIRA e sua mulher, dona BÁRBARA BOTELHO PEREIRA, o primeiro dos terrenos acima mencionados;
- c) - o primeiro traslado da escritura pública lavrada a fls. 4, do Livro nº 12, do Cartório do Tabelião do 1º Ofício de Barra do Piraí, em VINTA E NOVE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E VINTA E QUATRO, transcrita sob o nº 666, à pági-

## Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

M. A. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

- 2 -

na 194, do Livro 3-H, do Registro de Imóveis de Barra do Pirajá, pela qual o requerente comprou a BARTOLOMEU LOURENÇO DE SOUZA e sua mulher, dona FLORISBELA RODRIGUES DA CUNHA E SOUZA, o segundo lote de terreno já referido neste relatório.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas dentro da sesmaria de Roque da Costa Franco (área restante da sesmaria), já estudada no processo nº 2.868.

Estão, portanto, as aludidas terras, legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26/11/938, devendo este processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1942.

Plínio de Freitas Travassos  
- Relator -

S

(Decreto-Lei 893)

Of. 2726

9 de Novembro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.980, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. MARCELINO RODRIGUES.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 2.980 - Requerente: MARCELINO RODRIGUES, terras em Barra do Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitos as disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, nos termos do relatório hoje aprovado, os terrenos de propriedade do requerente, situados no 1º Distrito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, um no lugar denominado "Oficinas Velhas", com 10m de frente para um caminho a cavaleiro da linha da Rede de Viação Sul de Minas e a área de 470m<sup>2</sup> e outro à Estrada de Campo Bom, com 11m de frente por 34m de extensão, ambos à margem do rio Paraíba, visto ficarem compreendidos nas terras da sesmaria concedida a Roque da Costa Franco, conforme informação prestada pela Secção de Enge-

nharia da Divisão de Terras e Colonização. "emeta-se o processo à D.D. U., para os devidos fins."